

GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1001.01/2020

ORIGEM DA LICITAÇÃO: Secretaria de Saúde.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE FUTUROS E EVENTUAIS DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por lote.

FORNECIMENTO: Parcelado, conforme Ordem de compra expedida pela Secretaria de Saúde.

LOCAL DO PREGÃO: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link -licitações".

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 15 de Janeiro de 2020.

HORA DE INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17h00min.

DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA: 28 de Janeiro de 2020.

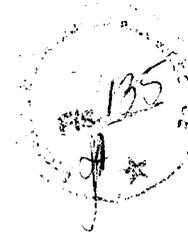
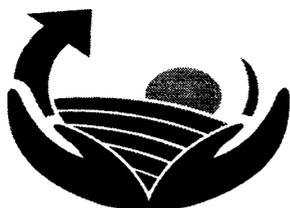
HORA DE ABERTURA DA PROPOSTA: Início 09h00min.

DATA DE ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇOS: 28 de Janeiro de 2020.

HORA DE ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h00min.

A titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro, FRANCISCO ORECIO DE ALMEIDA AGUIAR, nomeada pela Portaria nº 001/2020, de 03 de Janeiro de 2020, juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, receberá e abrirá no horário, data e local acima indicado, as PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006. Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

- 1. LICITAÇÃO:** O procedimento de que trata o presente edital;
- 2. LICITANTE:** Pessoa jurídica que participa desta licitação;
- 3. HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;
- 4. ADJUDICATÁRIA:** Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;
- 5. CONTRATANTE:** O Município de Mucambo que é signatário do instrumento contratual;
- 6. CONTRATADA:** Pessoa jurídica a qual foi adjudicado o objeto desta licitação e é signatária do contrato com a Administração Pública;
- 7. PREGOEIRO:** Servidor(a) ou nomeado, designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;
- 8. EQUIPE DE APOIO:** Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 servidores que prestarão a necessária assistência a Pregoeiro durante a realização do pregão;
- 9. AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e



instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

10. PMF: Prefeitura Municipal de Mucambo;

11. DOE: Diário Oficial do Estado;

12. ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, entidade conveniada com o Município de Mucambo mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional.

1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o fornecimento da merenda escolar durante o período letivo do Município de Mucambo - CE.

1.2 - Compõem o presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO OBJETO (ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS)

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

ANEXO III - MINUTA DE DECLARAÇÃO (ART. 27, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL;

ANEXO V - MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2 - DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO.

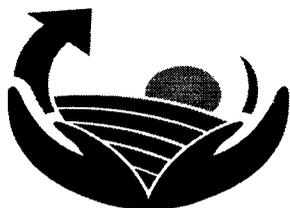
2.1 - Poderão participar desta licitação pessoa jurídica sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações, e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Mucambo e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais, compatíveis com o objeto da licitação e previamente credenciadas perante a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até 01 (um) dia antes da data de realização do pregão, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível do representante credenciado ou operador da corretora de mercadorias, quando for o caso, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários estabelecidos neste edital.

2.1.1 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.1.2 - Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo número (41) 3042-9909 ou ainda através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL - poderá ser obtida no site www.bllcompras.org.br, acesso "corretoras".

2.1.3 - Para participar do pregão o interessado deverá previamente se credenciar junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, provedora do sistema, através de corretora de mercadorias associada ou diretamente no site da Bolsa. O licitante deverá estar credenciado, através da corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL por ele indicada, junto à respectiva CRO - Central Regional de Operações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.1.4 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



a) Instrumento particular de mandato, outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, poderes específicos de sua representação no pregão.

b) Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.

2.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.3 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

2.4 - Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas que não tenham providenciado o credenciamento prévio na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas no endereço: Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro, Mucambo, Ceará, devendo o Pregoeiro encaminhar à autoridade superior para decidir sobre a petição no prazo de 24 horas, a contar da hora do recebimento do ato que a tenha motivado.

2.6 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.7 - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.8 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.9 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL: www.bllcompras.org.br

2.10 - As empresas, pessoas físicas ou jurídicas e as sociedades simples interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.1.4 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br

2.11 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio de corretora contratada para representá-lo, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

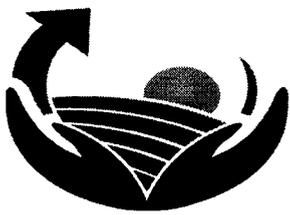
2.12 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.13 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;

2.14 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.15 - A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento diretamente no site da Bolsa ou através de uma corretora de mercadorias associada. No caso de optar pelo credenciamento por corretora, a relação completa daquelas vinculadas a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, poderá ser obtida no site www.bll.orgcompras.org.br- acesso "corretoras" até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.16 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos



pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade;

2.17 - A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº. 10.520/2002;

2.18 - As corretoras que participarem como representantes de licitantes perante o Sistema poderão negociar livremente a cobrança de outros valores a título de corretagem pelos serviços prestados.

2.19 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através do instrumento de mandato, previsto no subitem 5.7.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br;

2.20 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL por ele indicada, junto à respectiva CRO - Central Regional de Operações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento;

3- DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

3.1 - O licitante deverá encaminhar proposta de preços, em formulário eletrônico específico, no horário e dia previstos neste edital.

3.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas, no campo próprio, as **ESPECIFICAÇÕES e MARCAS** dos produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto.

3.3 - A inserção de arquivos contendo as **INFORMAÇÕES** das EMPRESAS neste campo implicará na desclassificação imediata da mesma.

3.4 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS:

3.5 - O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item inferior ao determinado pelo edital.

3.6 - Na cotação do preço unitário, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as razões resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

3.7 - Na cotação dos preços unitários, caso o item cotado seja relativo a produto cuja embalagem tenha quantidade diferenciada da exigida no edital, embora o quantitativo total seja igual ou superior ao exigido, o Pregoeiro não desclassificará a proposta, mas fará os cálculos pertinentes, a fim de verificar a vantajosidade do preço unitário cotado, ficando a Administração comprometida apenas com o quantitativo exigido no edital.

3.8 - Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes aos custos de operacionalização do sistema eletrônico, frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

4 - DOS LANCES

4.1 - Os lances serão apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão apreciados em face do **VALOR GLOBAL, por LOTE**.

4.2 - Participarão da etapa de lances exclusivamente os licitantes que tenham atendido às especificações técnicas e demais requisitos constantes do ANEXO I do edital, excetuando-se preço, cuja análise será após a conclusão da fase de lances.

4.3 - Os lances serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes.



4.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

4.6 - A etapa de lances terá o tempo inicial de disputa de 10 (minutos) minutos, cujo fechamento iminente será emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será no máximo de 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.0- DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para se habilitarem nesta licitação, os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo, na forma eletrônica, através do e-mail licitacaomucambo@gmail.com, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após a fase de lance, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada por cartório competente no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de convocação para apresentação dos documentos. No caso de cópia autenticada, a cada face de documento reproduzida deverá corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis, em envelope colado tendo no frontispício os seguintes dizeres:

O PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1001.01/2020

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

5.2- Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

5.3 - No caso de licitação com objeto dividido em mais de um item/lote o licitante deverá enviar via e-mail apenas uma vez toda a documentação exigida no edital, e esta será pertinente ao item ou a todos os itens cotados pelo licitante.

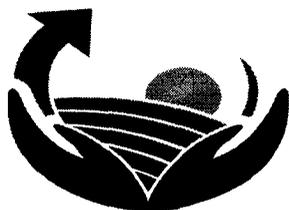
5.4 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site.

5.5 - Para a habilitação jurídica e qualificação técnica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

5.6 - O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Mucambo, que substituirá os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal que sejam exigidos neste edital, desde que, quando da verificação pelo Pregoeiro, seja constatado que a documentação exigida esteja devidamente regular, dentro do prazo de validade previsto para este certame e disponível no arquivo e controles do competente Cadastro.

5.7- Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura da sessão pública, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar, o referido documento, constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 5.1, para que seja pensado ao processo de licitação.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



6.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5 - Alvará de funcionamento compatível com o objeto licitado.

6.1.6 - Registro na organização das cooperativas brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;

II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;

III) Ata de fundação da cooperativa;

IV) Ata da assembleia que aprovou o estatuto social;

V) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;

VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;

VII) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

6.1.7 - Cédula de identidade do titular, no caso de firma individual ou do(s) sócios (s), quando se tratar de sociedade.

6.1.8 - Certificado de registro cadastral, no caso de licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Mucambo, no seu prazo de validade, de acordo com o disposto no item 5.6.

6.1.8.1 - O Certificado exigido acima é obrigatório somente para o licitante que queira substituir documento conforme o estabelecido no item 5.6.

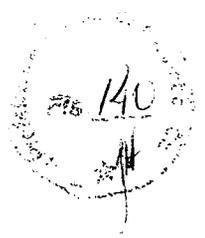
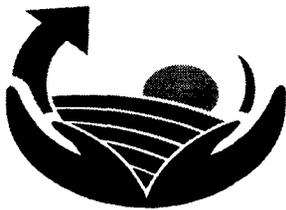
6.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.1 - Certidão negativa de decretação de falência ou concordata expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.

6.2.1.1 - No caso da licitante ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz.

6.2.1.2 - No caso de cooperativa, está dispensada a apresentação da Certidão exigida no item 6.2.1.1 acima.

6.2.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, com a respectiva Certidão de Regularidade Profissional- CRP, bem como por sócio, gerente ou diretor;



6.2.3 - Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados.

6.2.4 - Comprovação da licitante possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 5 % (cinco por cento) do valor total de sua proposta, para o período de solicitados neste edital, referente aos lotes cotados, devendo a comprovação ser feita relativamente a data de apresentação da proposta na forma da lei, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na Forma da Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751 de 2 de outubro de 2014;

6.3.4. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

6.3.5. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

6.3.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;

6.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

a) - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/20014;

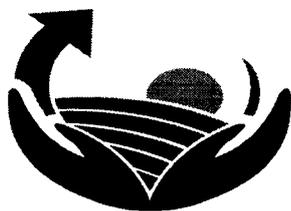
c) - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou lote, conforme o caso.

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando que a licitante forneceu ou esteja fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação, com apresentação do contrato e de Notas Fiscais referentes a esse contrato.

6.4.2 - COMPROVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA LICITANTE (CORRELATOS, MEDICAMENTOS) expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde

6.4.3 - LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL DA LICITANTE expedida pela Vigilância Sanitária.



6.5- OUTRAS EXIGÊNCIAS:

6.5.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III;

6.5.2 - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

6.5.3- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

6.6- ORIENTAÇÕES SOBRE AFASE DE HABILITAÇÃO:

6.6.1 - Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos-sede e filiais - da licitante.

6.6.2- Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.

6.6.3- Somente serão aceitos os documentos enviados imediatamente via e-mail, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues o Pregoeiro, exceto os originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados via e-mail;

6.6.4- As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da sessão.

6.6.5- O Pregoeiro poderá, também, solicitar originais de documentos, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

7.0 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

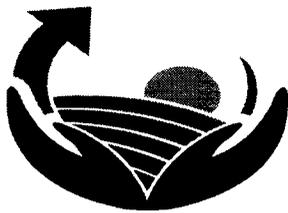
7.1 - O credenciamento prévio na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL deverá ser providenciado até 01 (um) dia antes da data e hora de apresentação das propostas constante do preâmbulo deste edital. No horário e data ali mencionados, o licitante apresentará declaração, constando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Mucambo.

7.2 - A partir da hora e data previstos no Edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico pelo Pregoeiro com a divulgação das propostas de preços recebidas, analisadas a conformidade das mesmas com as especificações técnicas e demais exigências constantes do edital, excetuando-se a análise de preços, que dar-se-á posteriormente, decidindo motivadamente a respeito, e procedendo a classificação exclusivamente daquelas que tenham atendido às exigências deste edital.

7.3 - Os lances serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes.

7.4 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

7.5 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



7.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;

7.7 - Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

7.8 - Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

7.9 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.10 - A desistência de apresentação de lance por parte de licitante convocado pelo Pregoeiro implica na exclusão do mesmo da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas.

7.11 - Caso não se realizem lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante classificado em 1º lugar para que seja obtido preço melhor.

7.12 - Declarada encerrada, a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das ofertas no que se refere à exequibilidade do valor e classificará as propostas na ordem crescente dos valores ofertados.

7.13- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

7.13.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.13.2 - Para efeito do disposto no 6.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.13.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

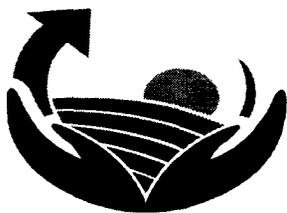
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.13.1 deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.13.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.13.4 - O disposto no item 6.13.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14 - Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

7.15 - Em seguida, a documentação de habilitação do licitante classificado em 1º lugar deverá ser enviada imediatamente para o e-mail indicado pelo Pregoeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo, de imediato, verificada a conformidade dos documentos enviados com as



exigências do edital, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado os prazos legais pertinentes.

7.15.1 - Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços escrita que deverá conter os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, em envelopes colados e identificados com o número do pregão e órgão de origem, para a sede da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Mucambo, localizada na: Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, Mucambo, Ceará.

7.15.2 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 19.1, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.16 - Caso o licitante tenha apresentado o Certificado de Contrato Cadastral em substituição de documento pertinente à habilitação jurídica ou qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal, o Pregoeiro verificará, de imediato, junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Mucambo, se a documentação do licitante se encontra devidamente regular.

7.17 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, e os presentes à sessão serão comunicados.

7.18 - Caso o licitante desatenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro solicitará os documentos de habilitação do licitante classificado em 2º lugar - que deverá encaminhá-los imediatamente via e-mail, na mesma forma do item 6.13 - e, assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, podendo ainda o Pregoeiro negociar diretamente com este, para que seja obtido preço melhor, sendo o mesmo declarado vencedor do certame.

7.19 - Em seguida, a Pregoeiro solicitará dos licitantes a manifestação sobre a intenção de interpor recurso. Caso todos os licitantes declinem desse direito, a Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor; havendo manifestação de recurso, esta será feita com Contrato em ata da síntese das razões do recorrente, podendo o mesmo juntar memorial na forma do item 18.2 deste edital.

7.20 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito ao recurso. Assim, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor e a Autoridade Superior homologará a adjudicação.

7.21 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.22 - Decididos os recursos a Autoridade Superior homologará o julgamento do pregão e adjudicará o objeto ao vencedor.

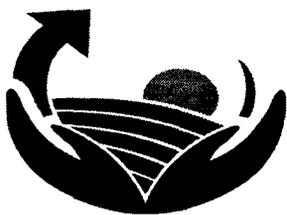
7.23 - Caso a Autoridade Superior, não esteja conectada para homologação e/ou adjudicação, a sessão será suspensa e a qualquer momento esses atos serão procedidos, devendo os interessados consultarem o sistema.

7.24 - O Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

7.25 - O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para suas decisões.

7.26 - Todos os procedimentos do Pregoeiro e dos licitantes durante as sessões serão registrados em ata divulgada no sistema eletrônico, inclusive a indicação do licitante vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.

7.27 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo o Pregoeiro.



7.28 - O Pregoeiro retornará às atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação e celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.29 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega das propostas esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, o Pregoeiro definir outra data, e horário, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma adotada inicialmente.

8.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS E DOS LANCES

8.1 - Será considerado vencedor o licitante que, classificado e qualificado, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresente o MENOR PREÇO POR ITEM E ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DESTE EDITAL.

8.2 - Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.

8.3 - Serão desclassificadas, preliminarmente, para a etapa de lances, as propostas de preços escritas que:

a) não atendam às exigências referentes ao objeto e demais disposições deste edital, excetuando-se os preços, cuja análise dar-se-á posteriormente.

8.4 - Serão desclassificados na fase de lances, os licitantes qualificados que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

8.5 - O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública pelo sistema eletrônico e/ou por publicação no Diário Oficial do Estado e Internet e de relatório a ser afixado em flanelógrafo na Prefeitura Municipal de Mucambo durante 05 (cinco) dias, assinado pelo Pregoeiro, no qual conste o licitante vencedor e o valor de sua proposta.

9.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

9.1 - Fornecer os produtos mediante autorização prévia da CONTRATANTE, através de "Ordem de Compras" apresentado por funcionário devidamente credenciado para assinar referida "Ordem", em modelo próprio.

9.2 - A empresa vencedora obrigará-se a nomear um preposto, aceito pela Secretaria de SAÚDE do Município de Mucambo, para representá-la durante o prazo de vigência do Termo Contratual.

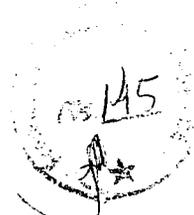
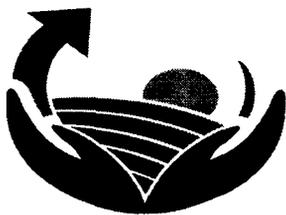
10.0 - DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL, FORNECIMENTO E VIGÊNCIA.

10.1 - Após a homologação do resultado da presente licitação será lavrado Termo Contratual e convocado o vencedor para sua assinatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação, ocasião em que será verificada sua regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-PGFN/RFB), Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (através da Certidão Negativa de Débito - CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (CEF).

10.2 - O Termo Contratual deverá ser assinado na Secretaria de SAÚDE, por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado de procuração ou contrato social e cédula de identificação.

10.3 - O prazo para assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de SAÚDE do Município de Mucambo.

10.4 - O não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a empresa vencedora ao disposto nos artigos 64 a 81 da Lei nº 8.666/93 e ao pagamento de multa de 5% (cinco) sobre o valor a ser registrado no Termo Contratual.



10.5 - O licitante que injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar o Termo Contratual, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo o cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11-DO TERMO CONTRATUAL

11.1-O prazo de vigência do Termo Contratual será a partir de sua assinatura terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

12.0-DAS ALTERAÇÕES NO TERMO CONTRATUAL

12.1 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

12.3 - Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá a revogação do Termo Contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

13-DO CANCELAMENTO DO TERMO CONTRATUAL

13.1 - Este Município poderá cancelar o Termo Contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis:

13.1.1 - Quando o fornecedor:

- a) Não mantiver ou deixar de comprovar, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender ou atender parcialmente, os preços e as condições estipulados;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e do Termo Contratual;
- d) Recusar-se a revisão de preços proposta pelo Município de Mucambo com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

13.1.2 - Quando o Município de Mucambo:

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos e for frustrada a negociação a que se refere o subitem 12.2 do Edital;
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

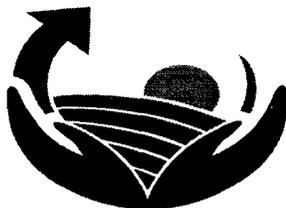
13.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Termo Contratual na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do Termo Contratual será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio de servidor designado pelo Secretário de SAÚDE do Município de Mucambo.

14.2 - A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município de Mucambo.

14.3 - Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Termo Contratual deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem qualquer ônus para o Município de Mucambo.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



15 - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO.

15.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

a) O endereçamento o Pregoeiro da Prefeitura de Mucambo;

b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Mucambo, dentro do prazo editalício.

15.5 - Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.6 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.7 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Mucambo - CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou Anular esta licitação, em qualquer etapa do processo, por ilegalidade, no todo ou em parte.

16 - DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Durante o prazo de validade do Contrato, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

16.2 - A cada aquisição será emitida a Ordem de Compra e a Nota de Empenho, respectivamente em favor da licitante vencedora.

16.3 - Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de Termo Contratual o disposto no Capítulo Mi da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

16.4 - Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu Contrato cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com a segunda classificada, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

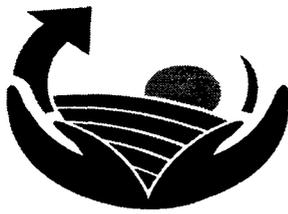
16.5 - A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

17.0 - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

17.1 - Fornecer os produtos mediante autorização prévia da CONTRATANTE, através de "Ordem de Compras" apresentado por funcionário devidamente credenciado para assinar referida "Ordem", em modelo próprio.

17.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações apresentadas na proposta.

17.3 - Não ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da comunicação da Secretaria Ordenadora de Despesas do Município de Mucambo.



18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

18.1.1 - Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

18.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Município.

18.3 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

19.1.1 - Ensejar retardamento da realização do certame.

19.1.2 - Cometer fraude fiscal.

19.1.3 - Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.

19.1.4 - Apresentar documento ou declaração falsa.

19.1.5 - Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.

19.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo.

19.1.7 - Cometer fraude na entrega do produto, e

19.1.8 - Descumprir prazos.

19.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Mucambo - CE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de muitas estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o Termo Contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, na entrega do produto, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias, na entrega do produto.

c.2) Desistência de entregar o produto.

19.4 - As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

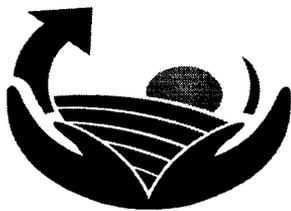
19.5 - O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

19.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com o Município de Mucambo serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

19.7 - A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Mucambo, será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

19.8 - As sanções previstas no item 19.7 poderão ser aplicadas à Contratada que:

19.8.1 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.



19.8.2 - Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

19.9 - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

19.10 - Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

20.0 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº8.666, de 21 de junho de 1993.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

21.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

21.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro no seguinte endereço:

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mucambo- CE, Localizada Avenida Construtor Gonçalo Vidal, s/nº, Centro, Mucambo, Ceará.

21.3 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4 - A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

21.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente edital e submissão às normas nele contidas.

21.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.7 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

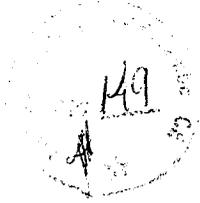
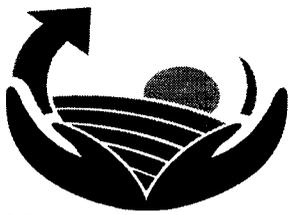
21.8 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Mucambo.

21.10 - É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;

21.11 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

21.12 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 5.450 e as normas da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

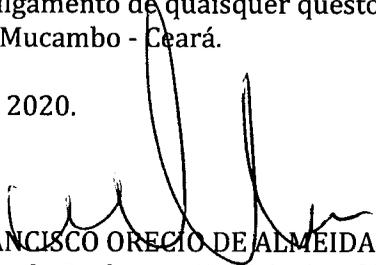


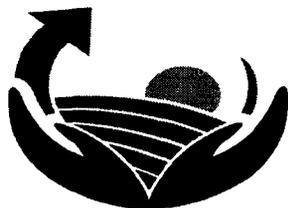
22.13 - O resultado deste Pregão será publicado na forma da sua divulgação.

22 - DO FORO

22.1 - O Foro, designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo Contratual, será o da Cidade de Mucambo - Ceará.

Mucambo - CE, 14 de Janeiro de 2020.


FRANCISCO ORECIO DE ALMEIDA AGUIAR
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mucambo - CE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1 - **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE FUTUROS E EVENTUAIS DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição visa o fornecimento de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento dos usuários do sistema único de saúde do município de Mucambo, garantindo melhoria do bem estar população, bem como, condições de Saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

3 - UNIDADE GESTORA:

Atenção Básica
Hospital Municipal

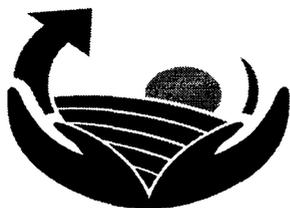
UNIDADE ADMINISTRATIVAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATENÇÃO BASICA	06.01.10.301.1012.2.030
MAC	06.01.10.302.1007.2.031

Elemento de Despesa: nº 33.90.30.00

4 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS HOSPITAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSPITAL	ATENÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AAS 100MG	COMP.	2.500	1000	3.500	0,10	332,50
2	ALBENDAZOL 400 MG	COMP.	1.500	2500	500	5,24	2.618,75
3	ANLODIPINA 10MG	COMP.	1.000	0	500	2,99	1.495,00
4	ANLODIPINA 5MG	COMP.	1.000	0	1.000	1,66	1.655,00
5	ATENOLOL 100MG	COMP.	1.000	0	1.000	0,93	925,00
6	ATENOLOL 25MG	COMP.	1.000	0	1.000	0,61	612,50
7	ATENOLOL 50MG	COMP.	1.000	0	1.000	1,22	1.217,50
8	BROMETO DE IPATRO	FRASCO	900	400	1.300	3,18	4.127,50
9	CAPTOPRIL 25MG	COMP.	3.500	8000	11.500	0,14	1.552,50
10	CARVEDILOL 6,25MG	COMP.	1.200	800	2.000	0,87	1.740,00
11	DIPIRONA SÓDICA 500MG FR/10ML	FRASCO	800	400	1.200	1,83	2.199,00
12	DEXAMETASONA CREME DERMATOLOGICO 1MG/G	BISNAGA	400	200	600	3,60	2.157,00
13	ENALAPRIL 10MG	COMP.	1200	400	1.600	1,49	2.384,00
14	ENALAPRIL 20MG	COMP.	1.200	400	1.600	0,55	880,00



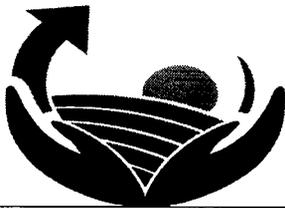
GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

151
15/11/2015

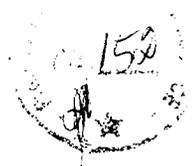
15	ENALAPRIL 5MG	COMP.	1.200	400	1.600	0,43	692,00
16	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMP.	800	400	1.200	5,23	6.273,00
17	FENOTEROL 5MG GOTAS	FRASCO	1200	400	1.600	11,46	18.332,00
18	FUROSEMIDA 40MG	COMP.	1.200	400	1.600	0,14	228,00
19	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP.	1.200	400	1.600	0,63	1.000,00
20	GLICAZIDA 30MG	COMP.	1.200	400	1.600	1,79	2.864,00
21	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP.	1.000	400	1.400	0,11	157,50
22	INSULINA LANTUS CANETA	CANETA	400	50	450	210,35	94.657,50
23	INSULINA NPH/UND	FRASCO	80	0	80	66,46	5.316,40
24	INSULINA VIDRO RH	FRASCO	60	0	60	62,47	3.748,35
25	LIDOCAÍNA CLORIDRATO GEL 2% BISNAGA 30G	BISNAGA	400	500	900	4,94	4.448,25
26	LOSARTANA 50MG	COMP.	3.500	10000	13.500	3,00	40.500,00
27	METFORMINA 500MG	COMP.	3.500	2000	5.500	1,38	7.603,75
28	METILDOPA 500MG	COMP.	300	500	800	1,68	1.344,00
29	NIFEDIPINA	COMP.	500	0	500	0,39	196,25
30	OMEPRAZOL 20MG COMP.	COMP.	1.000	1000	2.000	1,16	2.320,00
31	PARACETAMOL 200MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 15ML	FRASCO	720	500	1.220	2,26	2.751,10
32	PREDNISONA 20 MG COMP.	COMP.	300	500	800	0,62	492,00
33	PREDNISONA 5 MG COMP.	COMP.	200	0	200	0,26	51,50
34	PROPANOLOL 40MG	COMP.	2.000	1500	3.500	0,73	2.546,25
35	SINVASTATINA 20 MG COMP.	COMP.	200	1500	1.700	3,19	5.427,25
36	SINVASTATINA 40 MG COMP.	COMP.	200	1500	1.700	4,99	8.483,00
37	SULFADIAZINA DE PRATA 1% PASTA	BISNAGA	800	1000	1.800	6,57	11.817,00
38	SULFAMETOXAZOL+ TROIMETROPINA 400 MG 80 MG	COMP.	1.500	1500	3.000	0,99	2.962,50
39	SULFATO FERROSO 40 MG	COMP.	200	1500	1.700	7,70	13.090,00
40	VITELINATO DE PRATA	FRASCO	24	0	24	31,08	745,92
R\$ 261.943,77(DUZENTOS E SESENTA E UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REIAS E SETENTA E SETE CENTAVOS)							

LOTE 02 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

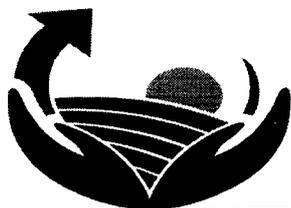
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSPITAL	ATENÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ADRENALINA/EPINEFRINA 1MG/M INJETAVEL	AMP	1.800	0	1.800	4,21	7.578,00
2	AGUA P/INJEÇÃO 500ML INJETAVEL	AMP	800	400	1.200	6,00	7.200,00
3	AMINOFILINA 24MG/ML INJETAVEL	AMP	720	0	720	2,19	1.576,80
4	AMIODARONA 50MG/ML INJETAVEL	AMP	500	0	500	4,73	2.365,00
5	AMPICILINA SODICA 1G INJETAVEL	AMP	2.400	0	2.400	6,37	15.294,00
6	AMPICILINA SODICA 500G INJETAVEL	AMP	200	0	200	7,65	1.530,50
7	ATROPINA 0,25MG/ML INJETAVEL	AMP	1.200	0	1.200	0,71	855,00
8	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% INJ	AMP	400	0	400	2,05	820,00
9	BROMOPRIDA 10MG/2ML INJETAVEL	AMP	7.200	1500	8.700	3,38	29.406,00
10	CEFALOTINA SODICA 1G INJETAVEL	AMP	4.800	200	5.000	34,00	169.987,50
11	CEFAZOLINA 1G INJETAVEL	AMP	1.200	0	1.200	29,92	35.901,00



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



12	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G INJETAVEL	AMP	6.000	400	6.400	21,27	136.144,00
13	CETOPROFENO 100MG INJETAVEL IV	AMP	4.800	1200	6.000	7,58	45.480,00
14	CIMETIDINA 150MG/ML INJETAVEL	AMP	1.000	0	1.000	1,64	1.637,50
15	CLINDAMICINA INJETÁVEL 150MG/4ML	AMP	4.500	0	4.500	5,22	23.501,25
16	CLONIDINA 150MCG/ML	AMP	600	0	600	20,85	12.510,00
17	COMPLEXO B 2ML INJETAVEL	AMP	7.200	1000	8.200	1,81	14.801,00
18	DESLANOL 0,2 MG INJETAVEL	AMP	600	0	600	3,63	2.176,50
19	DEXAMETASONA 2MG INJETAVEL	AMP	2.400	500	2.900	1,06	3.074,00
20	DEXAMETASONA 4MG INJETAVEL	AMP	7.200	1200	8.400	1,48	12.390,00
21	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML	AMP	7.200	500	7.700	1,41	10.837,75
22	DIPIRONA SODICA 1G INJETAVEL	AMP	7.200	1500	8.700	1,24	10.766,25
23	DOBUTAMINA 250MG/20ML INJETAVEL	AMP	400	0	400	16,41	6.562,00
24	DOPAMINA INJETAVEL	AMP	250	0	250	3,00	750,00
25	ERGOMETRIN 0,2MG/ML INJETAVEL	AMP	600	0	600	4,22	2.529,00
26	ETILEFRINA 10MG INJETAVEL	AMP	1.600	0	1.600	2,74	4.376,00
27	FUROSEMIDA 20MG/ML INJETAVEL	AMP	4.800	500	5.300	1,09	5.777,00
28	GENTAMICINA 40MG INJETAVEL	AMP	2.400	500	2.900	1,73	5.009,75
29	GENTAMICINA 80MG INJETAVEL	AMP	3.600	0	3.600	1,98	7.128,00
30	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%	AMP	600	0	600	3,30	1.981,50
31	HEMOBLOCK (ACIDO TRANEX.250MG)	AMP	1.400	0	1.400	7,23	10.125,50
32	HEPARINA SÓDICA 5ML	AMP	800	0	800	16,66	13.324,00
33	HIDRALAZINA 20MG INJETAVEL	AMP	1.200	0	1.200	13,39	16.062,00
34	HIDROCORTISONA 100MG INJETAVEL	AMP	4.800	200	5.000	5,80	29.012,50
35	HIDROCORTISONA 500MG INJETAVEL	AMP	4.800	200	5.000	12,55	62.725,00
36	HIOSCINA COMPOSTA 500MG	AMP	7.200	500	7.700	7,23	55.651,75
37	HIOSCINA SIMPLES 20MG/ML	AMP	2.400	0	2.400	3,03	7.278,00
38	LIDOCAÍNA 2% 20ML S/V INJETAVEL	AMP	1.500	200	1.700	6,81	11.572,75
39	METILPREDNISOLONA 500MG	AMP	200	0	200	71,69	14.338,00
40	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML INJ	AMP	3.600	1.000	4.600	0,80	3.668,50
41	METRONIDAZOL 500MG 100ML	AMP	3.840	500	4.340	5,33	23.143,05
42	NEOCAÍNA 0,5% PESADA INJET.	AMP	600	0	600	31,50	18.897,00
43	NOOTROPIL 1G INJETAVEL	AMP	200	0	200	6,91	1.382,00
44	ONDASETRON INJETAVEL 4MG/2ML	AMP	600	0	600	3,34	2.001,00
45	OXACILINA 500MG INJETAVEL	AMP	5.400	600	6.000	4,36	26.175,00
46	OXITOCINA 5VI/ML INJETAVEL	AMP	2.000	0	2.000	3,33	6.665,00
47	PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJETAVEL	AMP	4200	1200	5.400	19,80	106.893,00
48	PENICILINA BENZATINA 600.000UI INJETAVEL	AMP	400	200	600	18,85	11.307,00
49	PROMETAZINA 50MG/2ML INJETAVEL	AMP	4.800	500	5.300	4,55	24.101,75
50	RANITIDINA 25MG INJETAVEL	AMP	7.200	200	7.400	1,63	12.043,50



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



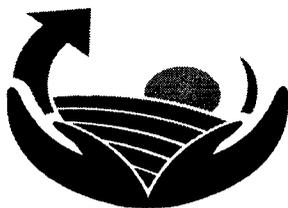
51	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJETAVEL	AMP	500	0	500	7,93	3.965,00
52	VITAMINA C INJETAVEL	AMP	7.200	500	7.700	1,40	10.799,25
53	VITAMINA K INJETAVEL	AMP	500	0	500	3,29	1.642,50
R\$ 1.052,718,35 (UM MILHÃO CINQUENTA E DOIS MIL STECENTOS E CEZOITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)							

LOTE 03 - MEDICAMENTOS INJETAVÉIS HOSPITAL E ATENÇÃO BASICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSPITAL	ATENÇÃO BASICA	QUATIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CLORETO DE POTÁSSIO 10% INJETAVEL	AMP	600	500	1.100	0,56	616,00
2	CLORETO DE SÓDIO 0,9% S.F. C/100ML	AMP	12.000	1000	13.000	4,37	56.810,00
3	CLORETO DE SÓDIO 0,9% S.F. C/250ML	AMP	7.488	1000	8.488	4,61	39.129,68
4	CLORETO DE SÓDIO 0,9% S.F. C/500ML	AMP	5.400	1000	6.400	5,76	36.864,00
5	GLICOSE 25% 10ML INJETAVEL	AMP	1500	0	1.500	0,52	780,00
6	GLICOSE 50% 10ML INJETAVEL	AMP	2400	0	2.400	0,57	1.368,00
7	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ML	AMP	500	0	500	11,94	5.970,00
8	SORO GLICOFISIOLOGICO 1:1 SISTEMA FECHADO C/500ML	AMP	3960	1000	4.960	6,22	30.851,20
9	SORO GLICOSADO 5% SISTEMA FECHADO C/500ML	AMP	3.960	1000	4.960	6,17	30.603,20
10	SORO RINGER C/ LACTADO SISTEMA FECHADO C/500ML	AMP	4.320	1000	5.320	6,27	33.356,40
R\$ 236.348,48 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)							

LOTE 04 - MATERIAL PARA USO HOSPITALAR AMBULATORIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOPS	ATB	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA - PACOTE COM 100 UNIDADE	PCT	300	200	500	7,15	3.576,25
2	ABSORVENTE HIGIÊNICO GERIATRICO COM GEL HOSPITALAR PACOTE C/20 UNIDADES	PCT	72	0	72	17,34	1.248,48
3	ÁCIDO ACÉTICO 2% 1000ML	LIT	50	100	150	15,67	2.349,75
4	ÁGUA DEIONIZADA PARA AUTOCLAVE 5000ML	GAL	50	50	100	22,55	2.255,00
5	ÁGUA DESTILADA DE 1000ML	LIT	1.152	500	1.652	5,78	9.552,69
6	ÁGUA OXIGENADA 10V 1000ML	LIT	180	100	280	9,49	2.655,80
7	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5	UND	24.000	2000	26.000	0,13	3.380,00
8	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5	UND	15.000	2000	17.000	0,13	2.210,00
9	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7	UND	30.000	1000	31.000	0,13	4.030,00
10	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8	UND	30.000	1000	31.000	0,13	4.030,00
11	AGULHA DESCARTÁVEL 30X7	UND	18.000	1000	19.000	0,13	2.470,00
12	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8	UND	15.000	1000	16.000	0,13	2.080,00
13	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12	UND	30.000	1000	31.000	0,13	4.030,00
14	AGULHA RAQUIANESTÉSIA DESCARTAVEL N°25G	UND	200	0	200	7,76	1.551,50
15	AGULHA P/RAQUIANESTESIA DESCARTAVEL N°26G	UND	200	0	200	7,89	1.578,50
16	AGULHA P/RAQUIANESTESIA DESCARTAVEL N°27G	UND	600	0	600	7,89	4.735,50
17	ÁLCOOL 70% FRASCO C/1000ML	LIT	576	400	976	8,47	8.264,28
18	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,3°	FRCS	432	288	720	10,35	7.448,40



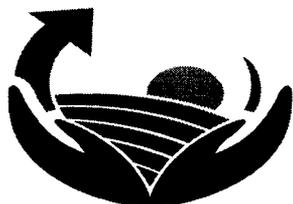
GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO**JUNTOS FAZEMOS O MELHOR**

	C/1000ML						
19	ÁLCOOL GEL 70% 430G	FRCS	120	84	204	15,59	3.180,36
20	ÁLCOOL IODADO 0,1% 1000ML	LIT	24	0	24	22,35	536,46
21	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	PCT	420	200	620	22,62	14.021,30
22	ALGODÃO ORTOPÉDICO 420G	PCT	30	0	30	22,49	674,70
23	AMBU DE SILICONE COMPLETO ADULTO	UND	2	10	12	334,18	4.010,16
24	AMBU DE SILICONE COMPLETO INFANTIL	UND	2	10	12	320,84	3.850,11
25	APARELHO P/ GLICEMIA - KIT COMPLETO CONTEND GLICOSÍMETRO + TIRA P/ MEDIÇÃO	KIT	5	10	15	118,57	1.778,59
26	ATADURA DE ALGODÃO 12CM X 1,8METROS PACOTE COM 12 ROLOS	PCT	5	0	5	10,67	53,34
27	ATADURA DE ALGODÃO 15CM X 1,8METROS PACOTE COM 12 ROLOS	PCT	5	0	5	13,39	66,96
28	ATADURA DE ALGODÃO 20CM X 1,8METROS PACOTE COM 12 ROLOS	PCT	5	0	5	16,74	83,69
29	ATADURA DE CREPE 10CM X 4,5METROS 13 FIOS PACOTE COM 12 ROLOS	PCT	360	150	510	14,12	7.202,48
30	ATADURA DE CREPE 15CM X 4,5METROS 13 FIOS PACOTE COM 12 ROLOS	PCT	720	300	1.020	17,48	17.824,50
31	ATADURA DE CREPE 20CM X 4,5METROS 13 FIOS PACOTE COM 12 ROLOS	PCT	720	300	1.020	24,72	25.211,85
32	ATADURA GESSADA 15CM X 3METROS CAIXA C/20 ROLOS	CXA	5	0	5	80,31	401,56
33	ATADURA GESSADA 20CM X 4METROS CAIXA C/20 ROLOS	CXA	5	0	5	127,38	636,88
R\$ 146.979,08 (CENTO QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA NOVE REAIS OITO CENTAVOS)							

LOTE 05 - MATERIAL PARA USO HOSPITALAR AMBULATORIAL E DA ATENÇÃO BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSPITAL	ATENÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	DISPOSITIVO INTRAVENOSO Nº 19G	UND	3000	1000	4.000	0,38	1.530,00
2	DISPOSITIVO INTRAVENOSO Nº 21G	UND	8000	1000	9.000	0,38	3.442,50
3	DISPOSITIVO INTRAVENOSO Nº 23G	UND	8000	1000	9.000	0,38	3.442,50
4	DISPOSITIVO INTRAVENOSO Nº 25G	UND	4000	1000	5.000	0,38	1.912,50
5	DISPOSITIVO INTRAVENOSO Nº 27G	UND	2500	1000	3.500	0,38	1.338,75
7	DRENO DE PENROSE DESC ESTÉRIL. 1	UND	2	0	2	3,29	6,57
8	DRENO DE PENROSE DESC ESTÉRIL. 2	UND	2	0	2	3,41	6,81
9	DRENO DE SUÇÃO CONTINUA À VÁCUO ÉSTERIL E DESCARTAVEL 3.2	UND	8	0	8	73,09	584,70
10	DRENO DE SUÇÃO CONTINUA À VÁCUO ÉSTERIL E DESCARTAVEL 4.8	UND	8	0	8	73,15	585,16
11	DRENO DE SUÇÃO CONTINUA	UND	8	0	8	75,21	601,70



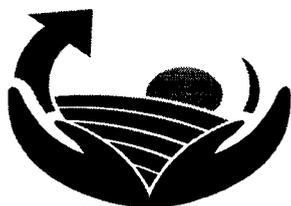
GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

155

	À VÁCUO ÉSTERIL E DESCARTAVEL 6.4						
12	DRENO ESTÉRIL DESCARTÁVEL (TORÁCICO)	UND	3	0	3	43,18	129,54
13	EQUIPO INFUSOR 2 VIAS C/ CLAMP	UND	7.200	1000	8.200	1,55	12.669,00
14	EQUIPO MACRO GOTAS FLEXIVEL SIMPLES	UND	17.000	2000	19.000	1,58	29.925,00
15	ESCOVINHA CERVICAL NÃO ESTERIL	UND	0	3.000	3.000	0,46	1.372,50
16	ESFGNOMANOMETRO C/ ESTETOSCOPIO ADULTO	UND	50	25	75	117,23	8.792,44
17	ESFGNOMANOMETRO C/ ESTETOSCOPIO INFANTIL	UND	10	10	20	120,98	2.419,65
18	ESFGNOMANOMETRO C/ ESTETOSCOPIO ADULTO	UNID.	10	10	20	117,23	2.344,65
19	ESPARADRAPO 10 X 4,5M IMPERMEÁVEL SEM CAPA	UND	1.200	1200	2.400	11,00	26.406,00
20	ESPÁTULA DE AYRES PACOTE C/100 UNIDADES	PCT	0	150	150	12,49	1.873,50
21	ESPECULO DESCARTAVEL TAM MD ESTERIL	UND	0	3.000	3.000	1,87	5.610,00
22	BOLSA PARA COLOSTOMIA DESCARTAVÉL	UNID.	150	300	450	8,84	3.976,88
23	ESPECULO DESCARTAVEL TAM PQ ESTERIL	UND	0	3000	3.000	1,65	4.957,50
R\$ 113.927,84 (CENTO E TREZE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE MIL OITENTA E QUATRO CENTAVOS)							

LOTE 06 - MATERIAL PARA USO HOSPITALAR/AMBULATORIAL

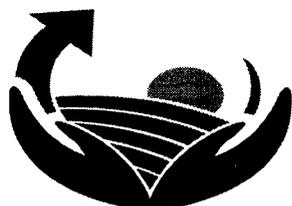
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSPITAL	ATENÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FITA ADESIVA HOSPITALAR (CREPE) ROLO 19MMX50M	ROL	744	400	1.144	4,32	4.942,08
2	FITA PARA AUTOCLAVE 19CM X 30METROS	ROL	800	200	1.000	6,02	6.022,50
3	FITA ANTIALERGICA MICROPORE 5CM POR 10M P/ CURATIVOS	ROL				4,63	4.627,50
4	FORMOL 10% FRASCO C/1000ML	LIT	36	0	36	10,73	386,37
5	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO GRANDE PACOTE C/8 UNIDADES	PCT	180	300	480	5,16	2.474,40
6	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO MÉDIA PACOTE C/8 UNIDADES	PCT	180	300	480	5,16	2.474,40
7	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO PEQUENA PACOTE C/10 UNIDADES	PCT	100	300	400	8,92	3.567,00
8	FRALDA GERIATRICA TAMANHO GRANDE PACOTE C/8 UNIDADES	PCT	300	350	650	12,87	8.367,13
9	FRALDA GERIATRICA TAMANHO MÉDIA PACOTE C/8 UNIDADES	PCT	300	350	650	12,87	8.367,13
10	GAZE EM ROLO TIPO QUEIJO 91CM X 91M 08 DOBRAS 13 FIOS	ROL	1440	300	1.740	30,81	53.605,05
11	GEL P/ULTRASSOM 5000ML	GAL	24	100	124	26,34	3.265,85
12	GORRO DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO PROTETOR DE CABELOS DESCARTÁVEIS, CONFECCIONADO EM NÃO	PCT	200	150	350	11,06	3.871,00



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



	TECIDO, GRAMATURA 40GR/M2, DIÂMETRO MÍNIMO DE 45 CM, COM ELAS TICO EM TODA A VOLTA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. C/100 UNID.						
13	LÂMINA DE BISTURI N° 10 CX C/100 UNIDADES	CXA	15	0	15	30,55	458,29
14	LÂMINA DE BISTURI N° 12 CX C/100 UNIDADES	CXA	15	10	25	30,55	763,81
15	LÂMINA DE BISTURI N° 15 CX C/100 UNIDADES	CXA	24	10	34	30,55	1.038,79
16	LÂMINA DE BISTURI N° 20 CX C/100 UNIDADES	CXA	40	10	50	30,55	1.527,63
17	LÂMINA DE BISTURI N° 21 CX C/100 UNIDADES	CXA	30	10	40	30,55	1.222,10
18	LÂMINA DE BISTURI N° 22 CX C/100 UNIDADES	CXA	36	5	41	30,55	1.252,65
19	LÂMINA DE BISTURI N° 23 CX C/100 UNIDADES	CXA	30	0	30	30,55	916,58
20	LÂMINA DE BISTURI N° 24 CX C/100 UNIDADES	CXA	40	0	40	30,55	1.222,10
21	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS N° 7,0	PAR	4.800	1200	6.000	1,38	8.295,00
22	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS N° 7,5	PAR	4.800	1200	6.000	1,40	8.385,00
23	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS N° 8,0	PAR	4800	1200	6.000	1,45	8.670,00
24	LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAM. GRANDE CAIXA C/100 UNIDADES	CXA	480	200	680	22,86	15.544,80
25	LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAM. MÉDIO CAIXA C/100 UNIDADES	CXA	600	400	1.000	22,86	22.860,00
26	LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAM. PEQUENO CAIXA C/100 UNIDADES	CXA	600	400	1.000	22,86	22.860,00
27	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ELÁSTICA CAIXA C/100 UNIDADES	CXA	800	400	1.200	8,18	9.813,00
28	PAPEL PARA ECG MILIMETRADO TIPO OFICIO A-4	FOL	5.000	6000	11.000	0,57	6.215,00
29	PAPEL TERMICO 215MM X 30 (ECG)	ROLO	200	150	350	5,46	1.910,13
30	PINÇA DE CHERON DESCARTÁVEL ESTERIL	UND	0	3000	3.000	1,23	3.682,50
31	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML	LIT	360	200	560	24,31	13.612,20
32	POVIDINE TINTURA 10% 1000ML	LIT	10	0	10	39,62	396,18
33	POVIDINE TÓPICO 1000ML	LIT	360	200	560	22,20	12.430,60
34	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UND.	600	1200	1.800	1,76	3.159,00
35	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 0 300ML; FRASCO FRACIONADOR PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÃO ENTERAIS; PERMITE TRATAMENTO TÉRMICO (AQUECIMENTO, RESFRIAMENTO) DE SOLUÇÕES; FRASCO EM PE DE 300ML GRADUADO COM ESCALA DE 20 ML; COM	UNID.	600	1200	1.800	1,14	2.056,50



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

157

	DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPORTE; TAMPA ROSQUEÁVEL COM LACRE E ADAPTADOR DE EQUIPO EM HÍMEN.						
36	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 0 500ML: FRASCO FRACIONADOR PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÃO ENTERAIS; PERMITE TRATAMENTO TÉRMICO (AQUECIMENTO, RESFRIAMENTO) DE SOLUÇÕES; FRASCO EM PE DE 300ML GRADUADO COM ESCALA DE 20 ML; COM DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPORTE; TAMPA ROSQUEÁVEL COM LACRE E ADAPTADOR DE EQUIPO EM HÍMEN.	UNID.	600	1200	1.800	1,57	2.817,00
37	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL DOBBHOFF	UND	150	1080	1.230	34,47	42.395,03
38	APARELHO PARA NEBULIZAÇÃO PORTÁTIL	UNID.	4	20	24	161,66	3.879,84
39	CAPACETE OXI HOOD TAMANHO G	UNID.	2	0	2	670,46	1.340,92
40	CAPACETE OXI HOOD TAMANHO M	UNID.	2	0	2	618,34	1.236,67
41	CAPACETE OXI HOOD TAMANHO P	UNID.	2	0	2	592,99	1.185,98
42	CARVÃO VEGETAL EM PÓ PARA USO ORAL	KG	4	0	4	210,20	840,80
43	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO INDIVIDUAL ADULTO	KIT	24	20	44	15,59	686,07
44	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO INDIVIDUAL INFANTIL	KIT	24	20	44	8,09	356,07
45	MANOMETRO COM FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL	UNID.	20	10	30	315,52	9.465,60
46	MASCARA BICO E PATO NR95	UND.	2000	1000	3.000	3,74	11.212,50
47	MÁSCARA LARÍNGEA	UNID.	20	10	30	94,94	2.848,28
48	Máscara de Venturi INFANTIL é composto por máscara transparente, flexível, atóxica com elástico para ajuste facial e orifícios laterais; traqueia; 6 diluidores coloridos para diferentes concentrações de % de FIO2, nas cores azul (24%), amarelo (35%), branco (28%), ROSA (50%), vermelho (40%), laranja (31%) e copo (branco) com entrada para ar comprimido e prolongamento de oxigênio Possui um sistema de válvulas para diferentes concentrações de Fração Inspirada de Oxigênio (FiO2):	KIT	50	0	50	16,72	836,13
49	Máscara de Venturi é composto por máscara transparente, flexível, atóxica com elástico para ajuste facial e orifícios laterais; traqueia; 6	KIT	50	0	50	16,72	836,13



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

152

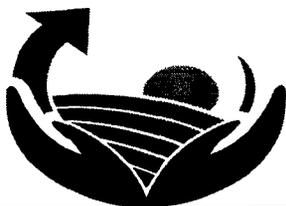
diluidores coloridos para diferentes concentrações de % de FIO2, nas cores azul (24%), amarelo (28%), branco (31%), verde (35%), vermelho (40%), laranja (50%) e copo (branco) com entrada para ar comprimido e prolongamento de oxigênio							
R\$ 330.119,24(TREZENTOS E TRINTA MIL CENTO E DEZENOVE REAIS VINTE QUATRO CENTAVOS)							

LOTE 07 - MATERIAL PARA USO HOSPITAL AMBULATORIAL E DA ATENÇÃO BAISCA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSPITAL	ATENÇÃO BÁSICA	QUATIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLSA COLETOR DE URINA TIPO SACO 500ML	UND	2.400	5.000	7.400	0,95	7.048,50
2	CAIXA DE PERFUROCORTANTE DESC 13L	UND	120	240	360	8,09	2.911,50
3	CAIXA DE PERFUROCORTANTE DESC 20L	UND	480	240	720	11,02	7.932,60
4	CANULA DE GUEDEL Nº 1	UND	3	0	3	5,38	16,13
5	CANULA DE GUEDEL Nº 2	UND	3	0	3	5,38	16,13
6	CANULA DE GUEDEL Nº 3	UND	3	0	3	5,38	16,13
7	CANULA DE GUEDEL Nº 4	UND	3	0	3	5,38	16,13
8	CANULA DE GUEDEL Nº 5	UND	3	0	3	5,38	16,13
9	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº22	UND	4.800	1500	6.300	1,28	8.032,50
10	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº24	UND	4.800	1500	6.300	1,32	8.316,00
11	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº18	UND	1000	300	1.300	1,28	1.657,50
12	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº16	UNID.	800	500	1.300	1,28	1.657,50
13	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº20	UND	4.800	1200	6.000	1,28	7.650,00
14	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº14	UND	500	200	700	1,32	924,00
15	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS	UND	1200	500	1.700	1,76	2.983,50
16	CLAMP UMBILICAL DESC. ESTÉRIL	UND	360	0	360	1,28	460,80
17	CLOREXIDINA 0,2% FRASCO C/1000ML	LIT	72	12	84	30,44	2.556,75
18	CLOREXIDINA 0,5% FRASCO C/1000ML	LIT	80	12	92	27,48	2.527,70
19	COLAR CERVICAL EM ESPUMA MÉDIO	UND	2	0	2	40,62	81,23
20	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UND	480	200	680	6,11	4.151,40
21	COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL 80ML TAMPA ROSQUEÁVEL OPCACO	UND	1.000	500	1.500	0,81	1.211,25
R\$ 60.183,39 (SESSENTA MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)							

LOTE 08 - MATERIAL HOSPITALAR AMBULATORIAL

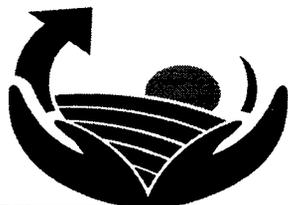
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSPITAL	ATENÇÃO BÁSICA	QUATIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FILME RADIOLÓGICO PELÍCULA VERDE TAMANHO 13 X 18(CAIXA COM 100 PELÍCULAS), EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,	CXA	40	0	40	181,15	7.245,90



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



	PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE.						
2	FILME RADIOLÓGICO PELÍCULA VERDE TAMANHO 24 X 30(CAIXA COM 100 PELÍCULAS), EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE.	CXA	40	0	40	352,07	14.082,80
3	FILME RADIOLÓGICO PELÍCULA VERDE TAMANHO 34 X 40(CAIXA COM 100 PELÍCULAS), EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE.	CXA	40	0	40	528,34	21.133,70
4	FILME RADIOLÓGICO PELÍCULA VERDE TAMANHO 35 X 35(CAIXA COM 100 PELÍCULAS), EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE.	CXA	40	0	40	505,33	20.213,00
5	FILME RADIOLÓGICO PELÍCULA VERDE TAMANHO 35 X 43(CAIXA COM 100 PELÍCULAS), EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE.	CXA	40	0	40	625,56	25.022,50
6	FIXADOR AUTOMÁTICO 40 LITROS	GALÃO	80	0	80	448,78	35.902,40
7	REVELADOR AUTOMÁTICO 40 LITROS	GALÃO	80	0	80	457,58	36.606,20
8	FIO CATGUT CROMADO 0 C/AGULHA CAIXA C/24 UNIDADES	CXA	60	5	65	161,32	10.485,80
9	FIO CATGUT CROMADO 1-0 C/AGULHA CAIXA C/24 UNIDADES	CXA	60	5	65	161,32	10.485,80
10	FIO CATGUT CROMADO 2-0 C/AGULHA LAÇADO CAIXA C/24 UNIDADES	CXA	60	5	65	161,32	10.485,80
11	FIO CATGUT CROMADO 2-0 C/AGULHA CAIXA C/24 UNIDADES	CXA	60	5	65	161,32	10.485,80
12	FIO CATGUT CROMADO 3-0 C/AGULHA CAIXA C/24 UNIDADES	CXA	60	5	65	161,32	10.485,80
13	FIO CATGUT CROMADO 4-0 C/AGULHA CAIXA C/24 UNIDADES	CXA	60	5	65	161,32	10.485,80
14	FIO CATGUT CROMADO 5-0 C/AGULHA CAIXA C/24 UNIDADES	CXA	60	5	65	161,32	10.485,80



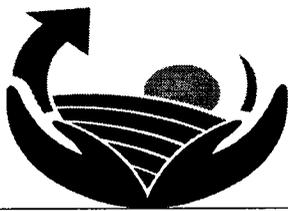
GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

	UNIDADES							
15	FIO CATGUT CROMADO 6-0 C/AGULHA CAIXA C/24 UNIDADES	CXA	60	5	65	161,32	10.485,80	
16	FIO CATGUT SIMPLES Nº 0-0 C/AGULHA CAIXA C/24 UNIDADES	CXA	60	5	65	161,32	10.485,80	
17	FIO CATGUT SIMPLES Nº 1-0 C/AGULHA CAIXA C/24 UNIDADES	CXA	60	5	65	161,32	10.485,80	
18	FIO CATGUT SIMPLES Nº 2-0 C/AGULHA CAIXA C/24 UNIDADES	CXA	60	5	65	161,32	10.485,80	
19	FIO CATGUT SIMPLES Nº 3-0 C/AGULHA CAIXA C/24 UNIDADES	CXA	60	5	65	161,32	10.485,80	
20	FIO CATGUT SIMPLES Nº 4-0 C/AGULHA CAIXA C/24 UNIDADES	CXA	60	5	65	161,32	10.485,80	
21	FIO CATGUT SIMPLES Nº 5-0 C/AGULHA CAIXA C/24 UNIDADES	CXA	60	5	65	161,32	10.485,80	
22	FIO CATGUT SIMPLES Nº 6-0 C/AGULHA CAIXA C/24 UNIDADES	CXA	60	5	65	161,32	10.485,80	
23	FIO MONONYLON 0 C/ AGULHA CAIXA C/24 UNIDADES	CXA	60	5	65	75,78	4.925,38	
24	FIO MONONYLON 1.0 C/ AGULHA CAIXA C/24 UNIDADES	CXA	60	5	65	75,78	4.925,38	
25	FIO MONONYLON 2.0 C/ AGULHA CAIXA C/24 UNIDADES	CXA	60	5	65	75,78	4.925,38	
26	FIO MONONYLON 2.0 DUPLO LAÇADO C/ AGULHA CAIXA C/24 UNIDADES	CXA	60	5	65	90,96	5.912,40	
27	FIO MONONYLON 3.0 C/ AGULHA CAIXA C/24 UNIDADES	CXA	60	5	65	55,15	3.584,75	
28	FIO MONONYLON 4.0 C/ AGULHA CAIXA C/24 UNIDADES	CXA	60	5	65	55,15	3.584,75	
29	FIO MONONYLON 5.0 C/ AGULHA CAIXA C/24 UNIDADES	CXA	60	5	65	55,15	3.584,75	
30	FIO MONONYLON 6.0 C/ AGULHA CAIXA C/24 UNIDADES	CXA	60	5	65	55,15	3.584,75	
31	FIO DE SUTURA NYLON 0 C/ AGULHA 120 CM LAÇADO	CX	60	5	65	90,96	5.912,40	

R\$ 358.433,43 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS E QUARENTA E TRÊS)

LOTE 09 - MATERIAL DE USO HOSPITALAR AMBULATORIAL E DA ATENÇÃO BÁSICA

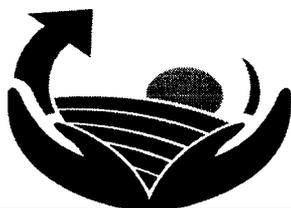
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSPITAL	ATENÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000L	LITRO	60	36	96	45,98	4.413,60
2	SABONETE LIQUIDO ANTI- SEPTICO 1 LITRO	LITRO	240	120	360	35,68	12.843,90
3	SAPATILHA DESCARTAVEL PACOTE COM PACOTE 100 UND	PCT	12	0	12	20,26	243,15
4	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML CVAGULHA	UND.	18.000	15000	33.000	0,47	15.592,50
5	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML	UND.	5.000	3000	8.000	0,36	2.840,00
6	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML CVAGULHA	UND.	19.000	1000	20.000	0,46	9.100,00
7	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML	UND.	5.000	1500	6.500	0,38	2.486,25



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



	SVAGULHA						
8	SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/AGULHA	UND.	24.000	15000	39.000	0,75	29.250,00
9	SERINGA DESCARTAVEL 10ML SVAGULHA	UND.	5.000	2000	7.000	0,62	4.305,00
10	SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/AGULHA	UND.	18.000	20000	38.000	0,39	14.630,00
11	SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/AGULHA	UND.	24.000	15000	39.000	0,92	35.977,50
12	SERINGA DESCARTAVEL 20ML S/AGULHA	UND.	5.000	10000	15.000	0,79	11.887,50
13	SOLUÇÃO DE LUGOL 2% P/ PREVENÇÃO LITRO	UND.	25	36	61	103,15	6.292,00
14	SOLUÇÃO DE LUGOL 5%	UND.	25	36	61	175,77	10.721,97
15	SONDA DE FOLEY Nº 08 (2 VIAS) UNIDADE	UND.	50	100	150	5,51	826,88
16	SONDA DE FOLEY Nº12 (2 VIAS)	UND.	80	100	180	5,51	992,25
17	SONDA DE FOLEY Nº14 (2 VIAS)	UND.	240	300	540	5,51	2.976,75
18	SONDA DE FOLEY Nº16 (2 VIAS)	UND.	240	300	540	5,51	2.976,75
19	SONDA DE FOLEY Nº18 (2 VIAS)	UND.	200	300	500	5,51	2.756,25
20	SONDA DE FOLEY Nº20 (2 VIAS)	UND.	240	300	540	5,51	2.976,75
21	SONDA DE FOLEY Nº22 (2 VIAS)	UND.	200	300	500	5,51	2.756,25
22	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº10 UNIDADE	UND.	150	100	250	0,92	230,63
23	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº12 UNIDADE	UND.	150	100	250	0,97	241,88
24	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº14 UNIDADE	UND.	150	100	250	1,04	259,38
25	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº16 UNIDADE	UND.	150	100	250	1,08	270,00
26	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº18 UNIDADE	UND.	150	100	250	1,15	287,50
27	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº20 UNIDADE	UND.	150	100	250	1,21	302,50
28	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº22 UNIDADE	UND.	150	100	250	1,27	317,50
29	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº6 UNIDADE	UND.	150	100	250	0,90	225,00
30	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº8 UNIDADE	UND.	150	100	250	0,95	237,50
31	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº10 UNIDADE	UND.	150	200	350	1,25	435,75
32	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº12 UNIDADE	UND.	150	200	350	1,30	453,25
33	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº14 UNIDADE	UND.	150	200	350	1,33	463,75
34	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº16 UNIDADE	UND.	150	200	350	1,42	497,00
35	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº18 UNIDADE	UND.	150	200	350	1,49	522,38
36	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº20	UND.	150	200	350	1,52	532,88
37	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº22	UND.	150	200	350	1,59	554,75
38	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº6	UND.	150	200	350	1,25	437,50
39	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº8	UND.	150	200	350	1,31	458,50
40	SONDA URETRAL Nº10	UND.	360	7.000	7.360	1,04	7.636,00
41	SONDA URETRAL Nº12	UND.	720	7.000	7.720	1,06	8.163,90
42	SONDA URETRAL Nº14	UND.	500	600	1.100	1,11	1.218,25



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

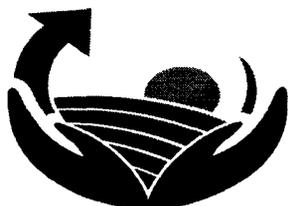


43	SONDA URETRAL Nº16	UND.	360	600	960	1,13	1.084,80
44	SONDA URETRAL Nº18	UND.	360	600	960	1,19	1.137,60
45	SONDA URETRAL Nº6	UND.	300	600	900	0,98	882,00
46	SONDA URETRAL Nº8	UND.	300	4000	4.300	1,02	4.364,50
47	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº06	UND.	600	200	800	1,03	822,00
48	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº10	UND.	600	200	800	1,07	858,00
49	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº12	UND.	600	200	800	1,11	886,00
50	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº14	UND.	600	200	800	1,18	942,00
51	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº16	UND.	600	200	800	1,21	968,00
52	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UND.	60	10	70	18,71	1.309,53
53	TINTURA DE IODO 2% 1000ML	LTS.	12	5	17	69,72	1.185,20
54	TIRA REAGENTE DE GLICEMIA CX. C/50 FITAS	LTS.	250	250	500	112,41	56.205,00
55	TUBO DE LATEX Nº 200 PACOTE C/ 15METROS	UND.	12	5	17	44,32	753,48
56	TUBO DE LATEX Nº 204 PACOTE C/15METROS	UND.	12	5	17	104,63	1.778,63
57	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,0 C/BALÃO	UND.	20	0	20	7,93	158,55
58	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,5 C/BALÃO	UND.	48	0	48	7,93	380,52
59	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,0 C/BALÃO	UND.	48	0	48	7,93	380,52
60	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº3,5 C/BALÃO	UND.	48	0	48	7,93	380,52
61	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº4,0 C/BALÃO	UND.	48	0	48	7,93	380,52
62	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº4,5 C/BALÃO	UND.	48	0	48	7,93	380,52
63	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº5,0 C/BALÃO	UND.	48	0	48	7,93	380,52
64	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº5,5 C/BALÃO	UND.	48	0	48	7,93	380,52
65	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº6,0 C/ C/BALÃO	UND.	48	0	48	7,93	380,52
66	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº6,5 C/BALÃO	UND.	48	0	48	7,93	380,52
67	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº7,0 C/BALÃO	UND.	96	0	96	7,93	761,04
68	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº7,5 C/BALÃO	UND.	96	0	96	7,93	761,04
69	VASELINA SÓLIDA 30G	UND.	300	180	480	13,45	6.454,80

R\$ 285.327,86 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITRNTA E SEIS CENTAVOS)

LOTE 10 - MATERIAL DE USO HOSPITALAR AMBULATORIAL E DA ATENÇÃO BASICA

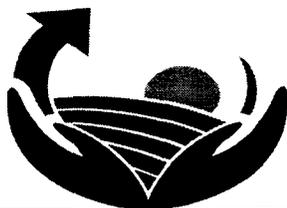
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSPITAL	ATENÇÃO BASICA	QUATIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL	UNID.	150	150	300	18,70	5.608,50
2	TERMOMETRO P/CAIXA TÉRMICA DIGITAL EXTERNO	UNID.	240	120	360	122,90	44.242,20
3	TERMOMETRO P/GELADEIRA DIGITAL EXTERNO	UNID.	20	20	40	125,40	5.015,80
4	TERMÔMETRO PARA BANHOMARIA 37°C	UNID.	20	20	40	82,38	3.295,20



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



5	TERMÔMETRO PARA ESTUFA (0 À 200°C)	UNID.	15	15	30	113,76	3.412,65
6	TERMÔMETRO PARA GELADEIRA EXTERNO	UNID.	20	20	40	125,76	5.030,20
7	TERMÔMETRO PARA GELADEIRA INTERNO	UNID.	20	20	40	125,76	5.030,20
8	UMIDIFICADOR: OXIGÊNIO FRASCO 250ML, C/ EXTENSÃO E MÁSCARA DE PVC	UNID.	1.500	400	1.900	30,37	57.707,75
9	PRESERVATIVOS NÃO LUBRIFICADOS P/ EXAMES TRANSVAGINAIS CXA C/100 UND	CX	800	400	1.200	78,54	94.242,00
10	PROPÉS DESCARTÁVEIS GRANDE, CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO COM ELÁSTICO EM TODA A VOLTA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, GRAMATURA 40GRAMAS/M2. PCT COM 100.	CX	300	200	500	20,47	10.232,50
11	SACO HAMPER P/ TRANSPORTE DE ROUPAS CONTAMINADAS, CAPACIDADE 120 LITROS, MATÉRIA PRIMA POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE LINEAR VIRGEM, IMPERMEÁVEL, ESPESSURA 15 MICRAS, C/ SOLDAS LATERAIS E CORDÃO CHATO SOLDADO NA BOCA P/ FECHAMENTO PRÁTICO E RÁPIDO, AZUL.	UND.	1.500	1000	2.500	8,50	21.250,00
12	SACOLA PLÁSTICA BRANCA LEITOSA 50X60CM CONTENDO INFORMAÇÕES ACERCA DO PESO SUPORTÁVEL PELO MATERIAL ALÉM DE INSCRIÇÃO DE LIXO CONTAMINADO	UND.	2.500	2500	5.000	3,58	17.875,00
13	ALMOTOLIA USO MEDICA HOSPITALAR 0 DE POLIPROPILENO; NA COR ÂMBAR; DE 250ML; COM ALÇA LATERAL, COM TAMPA DE ROSCA, BICO FIXO E LONGO E PROTETOR PARA BICO PARA SOLUÇÕES, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, BICO CENTRAL, TAMPA ROSQUEÁVEL, CAPACIDADE 125ML, EMBALAGEM EM INVOLUCRO ADEQUADO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, FABRICANTE ESTAR DE ACORDO COM O CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, PROCEDÊNCIA: BRASIL. VALIDADE DOS PRODUTOS; 80% DE SEU PRAZO DE VALIDADE TOTAL OBRIGATORIAMENTE.	UND.	100	100	200	5,08	1.016,00



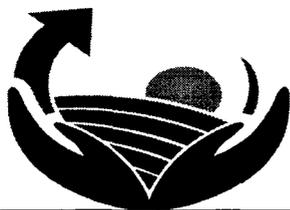
GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



14	ALMOTOLIA USO MEDICA HOSPITALAR 0 DE POLIPROPILENO; NA COR TRANSPARENTE; DE 250ML; COM ALÇA LATERAL, COM TAMPA DE ROSCA, BICO FIXO E LONGO E PROTETOR PARA BICO PARA SOLUÇÕES, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, BICO CENTRAL, TAMPA ROSQUEÁVEL, CAPACIDADE 125ML, EMBALAGEM EM INVOLUCRO ADEQUADO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, FABRICANTE ESTAR DE ACORDO COM O CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, PROCEDÊNCIA: BRASIL. VALIDADE DOS PRODUTOS; 80% DE SEU PRAZO DE VALIDADE TOTAL OBRIGATORIAMENTE.	UND.	100	100	200	4,54	908,50
15	AVENTAL TNT DESCARTÁVEL C/ MANGA LONGA PARA RX	UND.	1500	0	1.500	4,90	7.350,00
16	CAMPO OPERATORIO 45X50 PCT C/50 UND: QUATRO CAMADAS DE GAZE SOBREPOSTAS DE 35G, CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO. PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES. "NÃO ESTÉRIL" 23 X 25 CM, 45 X 50 CM. SEM FIO RADIOPACO. NBR 14767 PORTARIA INMETRO, CASO NECESSÁRIO, ESTERILIZAR EM AUTOCLAVE, ÓXIDO DE ETILENO OU RAO GAMA. NÃO ESTÉRIL.	PCT	800	0	800	109,21	87.368,00
17	LANCETA UNIVERSAL 28G: C/ 100UND 0 AGULHA COM GRAU DE PRECISÃO PARA MÁXIMO CONFORTO. 0 ESTÉRIL POR 5 ANOS OU ATÉ QUE A TAMPA DA AGULHA SEJA REMOVIDA. 0 COMPATÍVEL COM LANCETADORES DISPONÍVEIS NO MERCADO. 0 AGULHA DE LONGO COMPRIMENTO . 0 ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA. USO: A LANCETA GENTLET POSSUI UMA AGULHA EMBUTIDA EM PLÁSTICO QUE IRÁ CONSTITUIR A TAMPA E O CORPO. NO FINAL A AGULHA É AFIADA PARA PERMITIR A PENETRAÇÃO NA PELE E OBTER UMA AMOSTRA DE SANGUE. DEPOIS DE EMBUTIDA, RADIAÇÃO DE RAO GAMA ESTERILIZA A AGULHA DA LANCETA GENTLET. A TAMPA PROTETORA REMOVÍVEL PROTEGE E	CX	400	200	600	34,79	20.872,50



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO**JUNTOS FAZEMOS O MELHOR**

	MANTÉM ESTÉRIL E AFIADA A PONTA DA AGULHA E DEVE SER DESCARTADA APÓS O USO. UMA VEZ REMOVIDA A TAMPA, A AGULHA ESTÉRIL É EXPOSTA. A LANCETA GENTLET PODE SER UTILIZADA EM CONJUNTO COM LANCETADOR DISPONÍVEL NO MERCADO. É UM DISPOSITIVO DE USO ÚNICO PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR.						
18	LENÇOL EM ROLO DE PAPEL 50X50 M	ROL	300	300	600	26,93	16.156,50
19	LENÇOL EM ROLO DE PAPEL 70X50 M	ROL	300	300	600	34,24	20.544,00
20	ÓLEO DE GIRASSOL 01 LITRO	LITRO	400	300	700	70,88	49.616,00
21	ÓLEO DE GIRASSOL 200 ML	UND.	400	300	700	9,49	6.643,00
22	PAPEL CREPADO 100X100 CXA C/250UNID	CX	150	100	250	671,55	167.888,13
23	PAPEL CREPADO 50X50 CXA C/500UNID	CX	150	100	250	309,06	77.263,75
R\$ 728.568,38 (SETECENTOS E VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)							

5. CONDIÇÕES GERAIS:

5.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, obedecendo a um cronograma de entrega, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

5.2. Somente serão aceitos produtos dentro do prazo de validade, devendo, no ato da entrega, possuir a data de fabricação não inferior a 70% (setenta por cento) da expiração do seu prazo de validade final

5.3. O fornecimento dos produtos licitados será feito de forma FRACIONADA, durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDENS DE COMPRA/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de produtos a serem entregues.

5.4. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência da ata, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

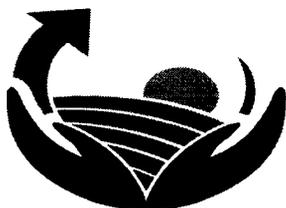
5.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da entrega do bem e após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

5.6. Serão recusados pela administração os bens entregues em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação dos referidos produtos sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e do edital.

6. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

6.1. Na Secretaria Municipal de Saúde, Rua e ainda no Setor de Licitação, sito a Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N – Centro – Mucambo – CE.

7. FONTE DE RECURSOS:



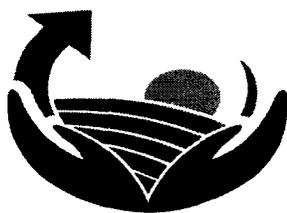
GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



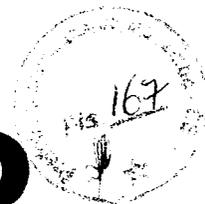
7.1. A Secretaria Municipal de SAÚDE, arcará com a despesa decorrente do objeto de AQUISIÇÃO DE FUTUROS E EVENTUAIS DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE com recursos provenientes do Tesouro municipal.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretatável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.



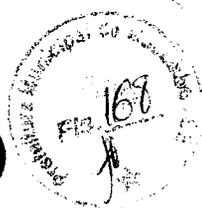
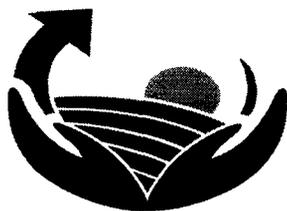
GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



Número do Pregão:
Objeto:
Lote:
Item:
Especificação do Objeto: Constando toda especificação constante do Anexo II – Especificação Técnica do edital
Marca:
Quantidade:
Valor unitário de cada item do lote (em R\$):
Valor total do lote (em R\$):
Prazo de Entrega:
Prazo de validade da Carta Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):
Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço objeto desta licitação. Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Data:

Observação 1: Está Carta a Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, sob pena de desclassificação.

Observação 2: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante



DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de MUCAMBO, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

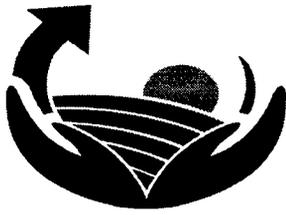
b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de MUCAMBO, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), ____ de _____ 20__.

DECLARANTE



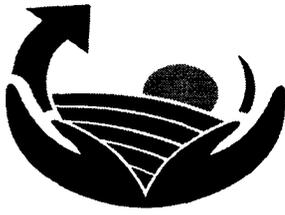
GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



ANEXO IV
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRONICO



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.
VALIDADE: ____ (____) meses.
DATA: ____/____/____.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Mucambo - CE, através da Secretaria de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., aqui denominada de CONTRATANTE, considerando o julgamento das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a qualificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registros de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº ____/2019, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o fornecimento da merenda escolar durante o período letivo do Município de Mucambo- CE., tudo conforme especificações constantes do Anexo I -Termo de Referência, do edital, do processo licitatório Pregão Eletrônico nº/2019, no qual restaram classificados em primeiro lugar por lote os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo seus possíveis contratos serem prorrogados na forma da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002, alterações e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

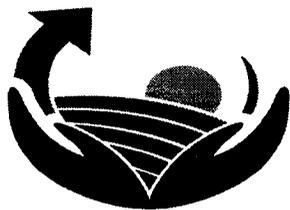
4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de SAÚDE, no seu aspecto operacional, como também nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das Cartas Propostas por lote.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, obedecendo a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

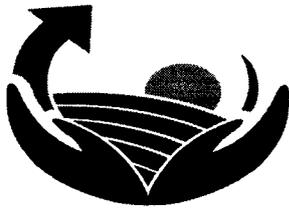
8.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da Carta Proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria Gestora interessada da Prefeitura de Mucambo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) executar o fornecimento dos bens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

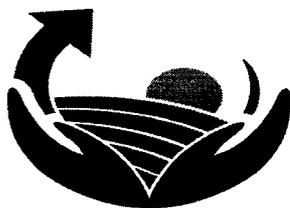
d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

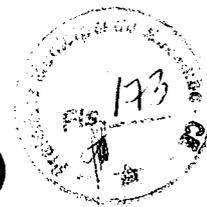
f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



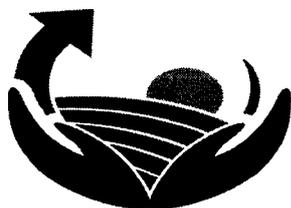
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Carta Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- p) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia;
- q) prestar manutenção gratuita sobre todas as peças, componentes e acessórios dos bens objeto desta ata, dos quais seja detentor do registro, durante o prazo de garantia;
- r) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- s) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- t) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- u) informar nas embalagens de transporte do produto, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade contida em cada caixa, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;
- v) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.



12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES:

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MUCAMBO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de MUCAMBO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) apresentar documentação falsa exigida; b) não manter a Carta Proposta;

c) fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

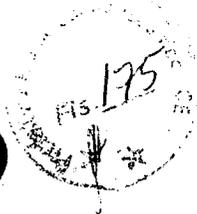
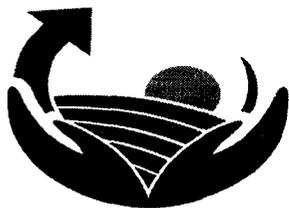
13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



9.3. Todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado.

9.4. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA:

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº 1.565, de 13 de março de 2006.

CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

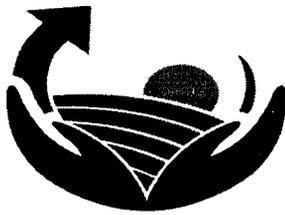
- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as Cartas Propostas da empresas classificadas por lote.

16.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de MUCAMBO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MUCAMBO-CE, __ de __ de __.

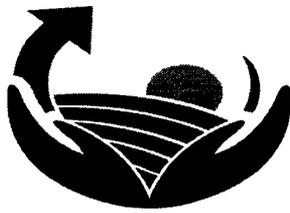
MUNICÍPIO DE MUCAMBO

<nome do secretário gestor>
Secretário de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



ANEXO I - À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

01. SECRETARIA DE SAÚDE.
SECRETÁRIA:

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE: FAX:
REPRESENTANTE: RG: CPF:
BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

DATA: __/__/__

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº, celebrada entre o MUNICÍPIO DE MUCAMBO e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face à realização do Pregão/_____.

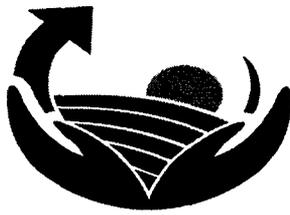
MATERIAL DE ...

lote 1 -
ESPECIFICAÇÃO:
FORNECEDOR:

QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
*	*	*

REPRESENTANTE LEGAL:

[RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO]



CONTRATO Nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUCAMBO, E DO OUTRO LADO A
EMPRESA, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro MUCAMBO, CEP 62.815-000, MUCAMBO - CE, através da Secretaria de Saúde, Cultura, Juventude, Desporto de Lazer, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra....., aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador (a) do CPF/MF nº, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº ____/2019, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações Publicas, c/c os termos d Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente o Registro de Preços visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o fornecimento da merenda escolar durante o período letivo do Município de Mucambo - CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referencia, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

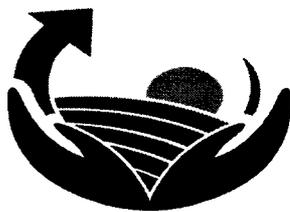
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atesdas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	V. UNT-R\$	V. TOTAL-R\$
1	XXXXXXXXXX	XX	XX			

3.2. O valor do presente Contato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à(s) secretaria(s) contratante(s) interessadas.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, com endereço na Av. Construtor Gonçalves Vidal, S/N- Centro – MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

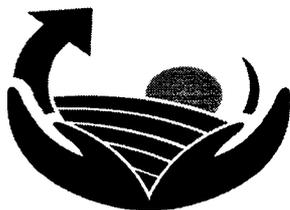
7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigam-se -a:

8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;



- 8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;
- 8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;
- 8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLAUSULAS NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante obrigar-se-a:

- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MUCAMBO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de MUCAMBO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) apresentar documentação falsa exigida; b) não manter a Carta Proposta;

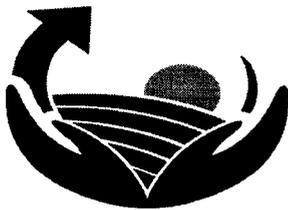
c) fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo.

10.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

10.2.1- advertência;



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



10.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

10.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

40.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

40.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este tornar superior aqueles praticados no mercado;

40.4.4. Tiver presentes razões de interesse público;

10.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimentos de licitar e contratar com o Município de Mucambo e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

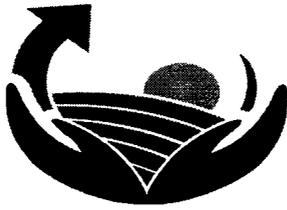
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO:



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



10.4. O foro da Comarca de MUCAMBO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declararam as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo - CE.

MUCAMBO-CE, _ de _ de _.

MUNICÍPIO DE MUCAMBO
<nome do secretário gestor>

Secretária de <Secretaria>
<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

